



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal do Município de Alto Feliz/RS, comunica **Dispensa por Justificativa**, para contratação de empresa para prestação de SERVIÇO de Administração de Rede e Conectividade – ARC: 1) Porta Túnel Internet Individual para Acesso à Rede RS (IP – Internet Protocol) de administrada pela PROCERGS e 2) Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE-e, dos atos do MUNICÍPIO, através do Sistema Diário Oficial Eletrônico – Sistema DOE, disponível no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>, conforme apresentado no Processo Administrativo N.º 4.231/2025, originário da Secretaria Geral da Administração. Com base no Decreto Municipal nº 2.101/2023, e Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso IX.

Contratada: **PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A**

CNPJ: **87.124.582/0001-04**

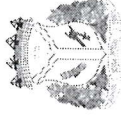
Valor do serviço item 1: **R\$ 19,78** (dezenove reais e setenta e oito centavos) por túnel, totalizando **R\$ 39,56** (trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Valor do Serviço item 2: **R\$ 107,45** (cento e sete reais e quarenta e cinco centavos) por centímetro/coluna de publicação.

Alto Feliz, 26 de agosto de 2025.

Marcia Brambila
Agente Administrativo Auxiliar

Rua Eugênio Kuhn, 300 – Fone: (51) 3445 2703 – ALTO FELIZ - RS



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Prestação de SERVIÇO de Administração de Rede e Conectividade – ARC: 1) Porta Túnel Internet Individual para Acesso à Rede RS (IP – Internet Protocol) de comunicação de dados administrada pela PROCERGS e 2) Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE-e, dos atos do MUNICÍPIO, através do Sistema Diário Oficial Eletrônico – Sistema DOE, disponível no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Justificativa: O Serviço de Túnel Internet individual, é usado para garantir segurança e privacidade no acesso aos serviços que são executados no Data Center da PROCERGS, quando o meio de transporte da rede é via Internet contratada de um provedor do mercado pelo MUNICÍPIO. O serviço Túnel Internet Individual se diferencia por não ter monitoramento e por criar uma VPN a cada vez que for acionada pelo usuário. As Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE-e, dos atos do MUNICÍPIO, através do Sistema Diário Oficial Eletrônico – Sistema DOE, disponível no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br> são necessárias, considerando a obrigatoriedade de publicações de atos da administração, nos quais são utilizados recursos, oriundos de Emendas, Convênios e Projetos do Governo do Estado do RS.

A escolha da empresa contratada, dar-se-á em razão do Art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual prevê para contratação que tenha por objeto:

IX - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Segundo pesquisas de preços realizadas pela Secretaria Requisitante, os preços praticados no mercado são compatíveis com o orçamento apresentado pela empresa **PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A**, inscrita no CNPJ: 87.124.582/0001-04, a qual apresentou o valor de R\$ 19,78 (dezenove reais e setenta e oito centavos) por túnel, totalizando o valor de R\$ 39,56 (trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) para dois túneis e o valor de R\$ 107,45 (cento e sete reais e quarenta e cinco centavos) por centímetro/coluna de publicação.

Após análise da proposta, documentos do processo e verificação da existência de saldo financeiro na dotação apresentada, considera-se a empresa **PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A**, inscrita no CNPJ: 87.124.582/0001-04. Habilitada.

Rua Eugênio Kuhn, 300 – Fone: (51) 3445 2703 – ALTO FELIZ - RS



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Realizado todos os procedimentos, considera-se que a **CONTRATAÇÃO**, está em concordância com as disposições da Lei 14.133/2021, observados os princípios que norteiam as pactuações públicas.

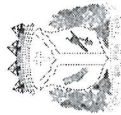
Submeta-se à análise e parecer jurídico.

Alto Feliz/RS, 26 de agosto de 2025.

Marcia Brambila
Agente Administrativo Auxiliar

Assinado por 1 pessoa: MARCIA BRAMBILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ltdoc.com.br/verificacao/E6F6-768A-DD91-4933> e informe o código E6F6-768A-DD91-4933

Rua Eugênio Kuhn, 300 - Fone: (51) 3445 2703 - ALTO FELIZ - RS



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Município de Alto Feliz/RS

Secretaria Geral da Administração

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

No presente estudo foi procedida à análise detalhada da necessidade e à identificação no mercado da melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

DEFINIÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

- **Administração de Rede e Conectividade – ARC.**

Este serviço constitui-se no seguinte:

1) Porta Túnel Internet Individual para Acesso à Rede RS (IP – Internet Protocol) de comunicação de dados administrada pela PROCERGS.

2) Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE-e, dos atos do MUNICÍPIO, através do Sistema Diário Oficial Eletrônico – Sistema DOE, disponível no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>.

As quantidades iniciais contratadas poderão sofrer acréscimos ou decréscimos conforme a demanda do MUNICÍPIO.

Os valores mensais dos serviços **ARC** e **DOE-e**, base **agosto/2025**, são os constantes na Tabela de Preços abaixo, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução destes serviços sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados ao **MUNICÍPIO**.

O valor de cada publicação no Diário Oficial será apurado individualmente de acordo com a Tabela de Preços do **DOE-e**, previsto na tabela abaixo e nos termos dos subitens abaixo:

Para fins de apuração do valor da publicação, a medida de faturamento é por centímetro de altura da matéria publicada.

Mensalmente a **PROCERGS** fará a apuração da totalização dos centímetros publicados para fins de faturamento.

Os serviços **ARC** – Administração de Rede e Conectividade compreende:

Serviço de Túnel Internet individual, usado para garantir segurança e privacidade no acesso aos serviços que são executados no *Data Center* quando o meio de transporte da rede é via Internet contratada de um provedor do mercado pelo **MUNICÍPIO**. O serviço Túnel Internet Individual se diferencia por não ter monitoramento e por criar uma VPN a cada vez que for acionada pelo usuário.

Este serviço compreende o seguinte:

- Cadastramento e configuração de Túnel Internet Individual;
- **PROCERGS;**
- Configuração das permissões de acessos aos serviços no *Data Center* conforme as definições do **MUNICÍPIO** e de acordo com o universo de permissões desta.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

Assinado por 1 pessoa: MARCIA BRAMBILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ltdoc.com.br/verificacao/E6F6-768A-DD91-4933> e informe o código E6F6-768A-DD91-4933



AUTORIZAÇÃO

Analisando o presente Processo Administrativo n.º 92/2026, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 9/2026**, para contratação da PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, para o fornecimento dos serviços de publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE-e, dos atos do MUNICÍPIO, através do Sistema Diário Oficial Eletrônico – Sistema DOE, disponível no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br> (DOE 01. 102021), pelo valor de R\$107,45 (cento e sete reais e quarenta e cinco centavos) - publicações no mês, por centímetro.

Augusto Pestana/RS, 29 de janeiro de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER,
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

PARECER JURÍDICO Processo Digital nº 239/2026

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Finanças, solicitando a contratação, através de dispensa de licitação, com PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., para a prestação de serviços de publicação oficial dos atos administrativos do Município de Bento Gonçalves no DOE-e, por meio de sistema informatizado.

Inicialmente, destaca essa assessoria que quaisquer análises acerca dos preços ofertados, bem como critérios de escolha da contratada desbordam do estudo jurídico, motivo pelo qual não serão objeto de apreciação deste parecer. Salienta-se que compete a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, bem como não lhe cabe adentrar em aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza diversa da jurídica, tais como, por exemplo, de engenharia, contábil, ambiental, administrativa e pedagógica entre outros.

De tal sorte, as considerações ora feitas devem ser encaradas como um alerta para que, caso a autoridade administrativa julgue oportuno, em prol da sua própria segurança jurídica, complemente a justificativa apresentada, caso entenda pela contratação direta ou, do contrário, pela realização de licitação.

Neste sentido, o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (grifamos e sublinhamos)

Feitas as considerações, passa-se a opinar.

1. Do dever de licitar

Primeiramente, importante que se diga que vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Busca-se, desse modo, obter a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, a própria Lei Maior dispõe que há exceções a regra de licitar, possibilitando a contratação direta.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Segundo o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello "a licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes reordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensino de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares."

Destarte, não deve o Administrador Público, por meio de justificativas genéricas, fugir do cumprimento da lei (princípio da legalidade), por expressa vedação constitucional (art. 37, caput, da CF/88). É a lei que define as hipóteses de contratação direta pela administração pública na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação e a elas o administrador está restrito.

Regulamentando a norma constitucional, a Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que a licitação se destina a garantir a observância do princípio da isonomia e deve ser processada à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Fixado que a lei estabelece a obrigatoriedade do procedimento licitatório para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços, tem-se que ela própria cria exceções que permitem seja a licitação dispensável ou inexigível. Estas exceções estão alinhadas nos artigos 74 e 75.

2. Da dispensa de licitação fundada no inciso IX, do art. 75

O artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, enumera, taxativamente, as hipóteses em que é possível a não realização de processo licitatório, ainda que a competição seja possível.

O referido artigo, em seu inciso IX, prevê a possibilidade da dispensa da licitação para a contratação de órgão ou de entidade que integre a Administração Pública, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Com base no inciso acima, extraem-se os seguintes requisitos para a dispensa de licitação pretendida: (a) que a contratação seja realizada por pessoa jurídica de direito público interno, no presente caso, o Município; (b) que a pretensa contratada integre a Administração Pública; (c) que a pretensa contratada tenha sido criada para esse fim específico; (d) que o preço esteja compatível com o praticado no mercado.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Conclui-se, portanto, que uma vez cumpridos os requisitos legais acima referidos, nada obsta ao administrador escolher contratar com determinada instituição, desde que atento ao interesse público e que os valores propostos estejam de acordo com os praticados pelo mercado.

Conforme ata da assembleia geral, que alterou e consolidou a nova redação do estatuto da pretensa (sequência 01 do processo digital), verifica-se que a PROCERGS é sociedade anônima de economia mista (art. 1º), cujo objetivo é a execução de serviços de processamento de dados, tratamento de informações, assessoramento técnico, comercialização de bens e produtos de informática e serviços de telecomunicações (art. 5º).

Recomenda-se que a Secretária observe os requisitos exigidos pela Lei, a fim de assegurar a validade da contratação, conforme acima exposto.

3. Da instrução do processo com base no art. 72

Convém esclarecer que o art. 72 da legislação em comento requer a instrução dos processos de dispensa e de inexigibilidade com documentos que confirmem legalidade à contratação.¹

Consta nos autos o estudo técnico preliminar e o termo de referência, revisados pelo setor de Compras, que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Verifica-se que os incisos propostos pela legislação estão preenchidos, ou, seu não preenchimento, justificado, ainda que sucintamente, mas sob responsabilidade de quem o elaborou, sem adentrar ao mérito e ao aspecto técnico, já que tais exames desbordam a verificação jurídica.

No caso da contratação em tela, como não é possível estimar o valor do objeto, o pretenso contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.²

Para tanto, a Secretária junta ao pedido contratos celebrados entre a pretensa e terceiros (sequências 18 e 19 do processo digital), cuja equivalência e a similitude dos objetos deverão ser apuradas pela requisitante.

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de preços, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - declaração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
² § 4º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Estas informações deverão ser analisadas pela solicitante, bem como pelo Setor de Compras, a fim de certificar que o preço proposto está de acordo com o praticado pelo mercado. Neste aspecto, no âmbito desta Administração, existe regulamento aderente às diretrizes da Lei, consubstanciado no Decreto 11.477/2022, sendo que os requisitos lá pontuados deverão ser seguidos pela requisitante. Ressalta-se que, a Secretária requisitante e o Setor de Compras deverão adotar as medidas pertinentes para que o preço esteja de acordo com o praticado pelo mercado, através de ampla pesquisa e comparação nos instrumentos disponíveis, explorando, inclusive, as hipóteses de composição de orçamento autorizadas pela legislação, utilizando, preferencialmente, a pesquisa em portais e o conflito com contratações semelhantes, a fim de garantir ao Município o encontro com a proposta mais vantajosa. Esclarece-se que a análise dos orçamentos e da pesquisa de mercado realizada desborda a competência jurídica, já que importa competência técnica do Setor de Compras e da Secretaria requisitante, sobre a qual esta assessoria não detém condições de atuar.

Ato contínuo, deve haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas pela Administração. Assim é que a existência de previsão orçamentária para o exercício financeiro em que se realizará a despesa, consoante se vê do inciso II, do art. 167, da Constituição Federal, art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021, é condição prévia a ser observada antes da assunção de quaisquer obrigações financeiras. Neste passo, as regras pertinentes ao direito financeiro anteriormente aludidas vedam a realização de despesa sem que tenha sido contemplada nas respectivas leis orçamentárias. Ou seja, para a Administração realizar despesas é imprescindível a existência de previsão orçamentária suficiente para cobri-la.

O pedido de compras (sequência 6), relaciona a dotação orçamentária que suportará a contratação, cabendo ao setor competente demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV).

Os documentos do futuro contratado (comprovante de inscrição e situação cadastral, regularidade do FGTS-CRF, negativa cível, trabalhista, federal, estadual e municipal e declaração), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato deverá estar pautada em critério objetivo, já que, somente assim estará atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

4. Conclusões

Diante do exposto, entendendo a autoridade superior que a contratação, bem como o preço proposto estão cabalmente justificados, a contratação poderá ser realizada com base no inciso IX, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Dispensa de Licitação, condicionada, contudo, a apresentação de todos os documentos pertinentes, especialmente as negativas fiscais, caso não apresentadas ou caso as apresentadas, porventura, estiverem vencidas, saneados eventuais apontamentos realizados neste parecer e desde que o preço proposto esteja dentro da realidade de mercado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Deverá ser garantida ampla publicidade do referido processo, através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da formalização e/ou da autorização da contratação, conforme inciso II, do art. 94.

Por último, cumpre esclarecer que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (art. 73), já que constitui ilícito penal admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei, conforme prevê o art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

S.m.j., é o parecer.

Encaminha-se para apreciação e decisão da autoridade superior.

Bento Gonçalves, 16 de abril de 2026.

Assinado por:

CARINE ZANIN LUNARDI

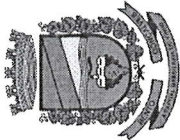
***702.640-**

oxy 16/04/2026 16:02

Carine Zanin Lunardi

Assessora Jurídica - OAB/RS 126.533





MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES
CNPJ: 87.849.923/0001-09
Rio Grande do Sul
EXERCÍCIO: 2026

Mapa de Cotação nº650/2026

Data Cotação: 15/04/2026 Forma de Análise: Menor Valor Forma de Apuração: ITEM

Legenda de Identificação				Melhor Análise			
Menor Valor Cotejado para o Item				Menor Valor			
Item Desconsiderado para Análise							
Item	Un.	Qtd.		V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
50386 - DOE - PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL	CM	6.000		107,45	644.700,00	107,45	644.700,00
Total do Lote 1					644.700,00		644.700,00
Total Geral					644.700,00		644.700,00

Assinado por:
Município de Bento Gonçalves
Cristiano Gavineski

Assinado por:
ELISIANE SCHENATO
***.417.150-**

16/04/2026 09:23:45

oxy 16/04/2026 09:24





**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 345/2025**

Compulsando o presente expediente, autuado sob nº 345/2025 – Dispensa de Licitação, verifica-se a presença da necessidade da contratação pretendida pela Secretaria requerente.

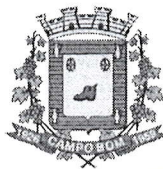
Há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente a despesa, devidamente comprovado com a declaração expedida pelo órgão de Contabilidade do Município.

Desta feita, **AUTORIZO** a contratação com a **PROCERGS- CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, CNPJ nº 87.124.582/0001-04, pelo valor de **R\$ 39,56** (trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) mensais referente a Administração de Rede e Conectividade e **R\$ 107,45** (cento e sete reais com quarenta e cinco centavos) por centímetro publicado no DOE, com fundamento no art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Camargo/RS, 25 de agosto de 2025.

JEANICE DE FREITAS FERNANDES

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2025

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovani Batista Feltes, CONTRATANTE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, inciso IX da Lei Federal 14.133/21, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 123/2025**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Contratação da empresa PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., para a prestação do serviço de publicações oficiais dos atos do Município no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE-e, por meio do Sistema Diário Oficial Eletrônico – Sistema DOE.

FORNECEDOR: PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., CNPJ 87.124.582/0001-04.

VALOR TOTAL: R\$ 26.862,50 (vinte e seis mil e oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 11 de novembro de 2025.

Giovani Batista Feltes
Prefeito Municipal

**PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DOE - PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO ESTADO DO RS**

PREFEITURA DE

CAMPO BOM

1. APRESENTAÇÃO

A PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., CNPJ 87.124.582/0001-04, é uma sociedade de economia mista que iniciou suas atividades em 28 de dezembro de 1972 como órgão executor da política de informática do Estado.

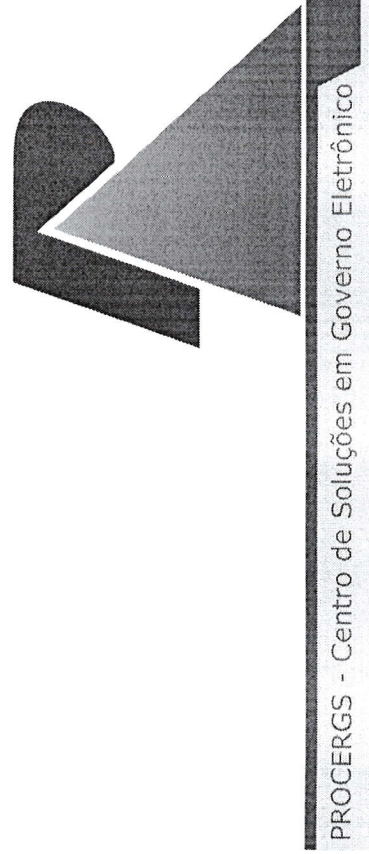
Tem como Missão "Ser protagonista na estratégia de Governo Digital provendo soluções para transformar o Serviço Público e a experiência do Cidadão".

Hoje, a PROCERGS é a maior empresa de informática e telecomunicações do Rio Grande do Sul, processando diariamente milhões de transações vitais para o bom funcionamento dos serviços públicos.

Para cumprir sua missão, a PROCERGS tem atuado lado a lado com os demais órgãos do Estado, gerando soluções que contribuem para apoiar e viabilizar ações de Governo, concorrendo decisivamente para a racionalização e modernização da administração pública.

2. SITUAÇÃO ATUAL

A Prefeitura Municipal de Campo Bom deseja renovar a prestação dos de Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS (DOE).



PROCERGS - Centro de Soluções em Governo Eletrônico

3. PROPOSTA TÉCNICA

3.1 OBJETIVO GERAL

Resumo da demanda

Proposta para prestação dos serviços de DOE - Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS

Características dos Serviços:

DOE - Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS: permite a publicação dos atos do Órgão no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE, através do Sistema Diário Oficial Eletrônico – Sistema DOE, disponível no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>.

Benefícios

A plataforma DOE conta com um leiaute moderno, o que torna as consultas mais simples e eficientes, proporcionando aos usuários uma experiência interativa. Possui uma eficiente ferramenta de pesquisa, com diversas opções de busca. Possibilita a localização dos temas de interesse dos leitores de forma ágil e precisa, tanto na plataforma, quanto através dos portais de pesquisa.

3.2 CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será regulada por contrato específico, a ser assinado entre as partes.

4. PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 PREÇO

A seguir será apresentado o preço da solução.

Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS:

- O valor de faturamento será calculado por centímetro de altura do total de matérias publicadas.
- Preço: R\$ 107,45 (Cento e sete reais com quarenta e cinco centavos) por centímetro publicado.
- Forma de cobrança: mensal
- Serviço utilizado para faturamento: DOE
- Contrato a ser firmado entre as partes.

Os valores dos serviços de TIC, conforme tabelas de preço dos serviços listadas no ANEXO I, foram calculados de acordo com as necessidades do órgão.

4.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento dos serviços será realizado por NF Serviço, aprazada até o 20º dia da apresentação, conforme contrato específico.

4.3 CONTRATAÇÃO

Os serviços de DOE serão faturados através de contrato a ser firmado entre as partes.

4.4 VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

4.5 ACEITE

O aceite da proposta será efetivado através de e-mail de forma que fique formalizado.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2025.

Renato Santos Alquati

Analista de Negócios

ANEXO I

TABELAS DE PREÇOS

DOE - Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS

DESCRIÇÃO	VALOR
Publicações no mês (por cm)	R\$ 107,45
Competência 07/2025 - 06/2026	





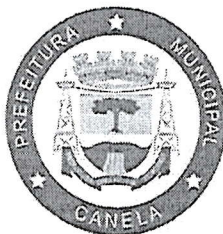
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ATO FORMAL DE AUTORIZAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 2026/2107**

Nos termos do art. 75, Inc. IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizo a contratação direta por Dispensa de licitação conforme detalhamento e base no Termo de Referência:

Contratante	Município de Canela CNPJ nº 88.585.518/0001-85
Contratado	Razão Social: PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04
Descrição da contratação	Constitui objeto do presente contrato o serviço de Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE-e, dos atos do MUNICÍPIO, através do Sistema Diário Oficial Eletrônico – Sistema DOE, disponível no site http://www.diariooficial.rs.gov.br , seguindo as instruções constantes naquele local, bem como nas Cláusulas deste Contrato.
Valor estimado	O valor do serviço será apurado mensalmente, conforme o volume de publicações realizadas, com base na tabela de preços vigente da PROCERGS, atualmente fixada em R\$ 107,45 (cento e sete reais e quarenta e cinco centavos) por centímetro publicado.
Fundamento da Inexigibilidade	Art. 75, inc. IX, da Lei Federal nº 14.133/21.
Dotação orçamentária	Órgão: 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA Unidade 17.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA Programa: 0001 – (G) GESTÃO EFICIENTE, INOVADORA E TRANSPARENTE Projeto/Atividade: 2065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 2986-6 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Recurso 1500

Gilberto Tegner
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ATO FORMAL DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Acolhendo as razões expostas pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, autorizo, com fundamento no artigo Art. 75, inc. IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação Direta por Dispensa de Licitação da empresa **PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, inscrita no CNPJ sob número **87.124.582/0001-04**, para a Contratação do serviço de Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE-e, dos atos do MUNICÍPIO, através do Sistema Diário Oficial Eletrônico – Sistema DOE, disponível no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>, seguindo as instruções constantes naquele local, sendo que o valor do serviço será apurado mensalmente, conforme o volume de publicações realizadas, com base na tabela de preços vigente da PROCERGS, atualmente fixada em R\$ 107,45 (cento e sete reais e quarenta e cinco centavos) por centímetro publicado, conforme manifestações constantes no expediente administrativo nº 2107, de 06 de fevereiro de 2026.

Gilberto Tegner
Prefeito Municipal em Exercício